



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 21 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 21.**

I – a atividade ou o empreendimento for qualificado, simultaneamente, como de pequeno porte e baixo potencial poluidor;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade assegurar que o procedimento por adesão e compromisso seja aplicado exclusivamente às atividades e empreendimentos que reúnam cumulativamente as características de pequeno porte e de baixo potencial poluidor. A redação original do inciso I do art. 21 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, ao admitir a aplicação do procedimento simplificado a qualquer empreendimento que não seja considerado potencialmente causador de significativa degradação ambiental, abre margem para que empreendimentos de médio porte ou com médio potencial poluidor sejam submetidos a um licenciamento ambiental autodeclaratório, desprovido de análise técnica prévia por parte do órgão competente. Cabe ressaltar que os empreendimentos de pequeno e médio porte constituem a maioria dos empreendimentos nacionais, de forma que o poder de polícia estatal a ser exercido de forma prévia por parte do órgão de controle ambiental seria descartado.

Tal previsão contraria princípios fundamentais da Política Nacional do Meio Ambiente, como os da precaução, da prevenção e da responsabilização, além de enfraquecer a efetividade do licenciamento como instrumento de controle



estatal e de proteção ambiental. A ampliação excessiva das hipóteses de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) pode resultar na banalização de seu uso e comprometer a finalidade do licenciamento ambiental como processo técnico-jurídico essencial à verificação dos impactos ambientais.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6808 (relatoria da Ministra Cármen Lúcia), conferiu interpretação conforme à Constituição à Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, afastando sua aplicação às licenças ambientais justamente por identificar afronta ao art. 225 da Constituição Federal e ao dever de proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado. A Corte reconheceu que a autorização automática para atividades de risco médio, sem qualquer análise humana ou técnica, viola os princípios constitucionais ambientais e configura retrocesso na tutela ambiental. Como assinalado no voto vencedor:

“A simplificação absoluta do licenciamento ambiental, inclusive para atividades de risco médio, mediante mecanismos automáticos e autodeclaratórios, compromete a função preventiva do licenciamento e esvazia a capacidade de controle técnico dos órgãos ambientais.”

A limitação da LAC aos empreendimentos de **pequeno porte e baixo potencial poluidor** é, portanto, medida prudente e alinhada à interpretação constitucional consolidada pelo STF. Ela assegura que o procedimento simplificado seja utilizado apenas em situações em que os riscos ambientais sejam minimamente significativos e que sua mitigação possa ser verificada com base em requisitos objetivos e de baixo impacto.

Dessa forma, a emenda propõe um ajuste necessário e proporcional, que resguarda o interesse público ambiental sem inviabilizar a simplificação administrativa para atividades de baixo risco, promovendo o equilíbrio entre a desburocratização e a efetiva proteção ao meio ambiente.



Sala das sessões, de de .

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

